



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Ementa: Dispõe sobre a instituição da nova identidade visual da Câmara Municipal de Granito e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a **nova identidade visual oficial** da Câmara Municipal de Granito, compreendendo a **logomarca institucional, o brasão estilizado do Poder Legislativo, a tipografia oficial, a paleta de cores institucionais e os elementos gráficos auxiliares.**

Art. 2º - A nova identidade visual será de **uso obrigatório** em todos os documentos oficiais, papéis timbrados, ofícios, memorandos, comunicações internas e externas, no portal institucional, sistemas digitais, redes sociais oficiais, fachadas, placas, sinalização interna e em todo material gráfico e institucional.

Art. 3º - Fica aprovado o **Manual de Identidade Visual**, que passa a integrar esta Resolução como **Anexo I**, contendo as diretrizes de aplicação da marca, versões permitidas, uso de cores, proporções, reduções, ampliações e restrições de uso.

Art. 4º - Integram a presente Resolução, como anexos:

- I - Manual de Identidade Visual;**
- II - Logomarca oficial e suas variações;**
- III - Brasão estilizado do Poder Legislativo;**
- IV - Paleta de cores e tipografia institucional;**
- V - Modelos de aplicação em documentos oficiais, papéis timbrados e materiais institucionais.**

Art. 5º - Fica **vedada a utilização** de símbolos, brasões ou identidades visuais anteriores após o prazo de transição estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias** para a completa adequação dos materiais, sistemas e meios de comunicação à nova identidade visual, sendo permitida, durante esse período, a utilização simultânea da identidade anterior e da nova.



Art. 7º - Compete à Presidência da Câmara **regulamentar, garantir a padronização institucional e autorizar exceções justificadas** quanto à aplicação da identidade visual.

Art. 8º - A execução técnica, administrativa e a consultoria especializada para as atividades previstas nesta Resolução serão atribuídas a profissional ou empresa do ramo, a ser contratado pela Câmara Municipal de Granito, observados os requisitos de qualificação técnica e os procedimentos previstos na legislação federal de licitações e contratos vigente

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na **data de sua publicação**.

Requer-se a tramitação em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno, em razão da necessidade de **modernização institucional, padronização da comunicação oficial e fortalecimento da identidade própria do Poder Legislativo Municipal**.

Justificativa.

A presente proposição tem por finalidade instituir uma **identidade visual própria, moderna e padronizada** para a Câmara Municipal de Granito, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

A medida encontra respaldo na **autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal**, assegurada pela Constituição Federal, bem como pela Constituição do Estado de Pernambuco, que garante às Câmaras Municipais competência para dispor sobre sua **organização, funcionamento e comunicação institucional**.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Granito confere à Câmara Municipal competência para disciplinar matérias de interesse interno, inclusive no que se refere à sua **estrutura administrativa e identidade institucional**, sendo o instrumento normativo adequado para tal finalidade a **Resolução**, conforme também previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destaca-se que, até o presente momento, a Câmara Municipal **não possuía identidade visual própria**, utilizando, de forma indevida e não padronizada, o **brasão constante na bandeira oficial do Município**, o qual representa a municipalidade como um todo, não distinguindo o Poder Legislativo. Tal prática compromete a **autonomia institucional entre os**



Poderes, gera confusão na comunicação pública e enfraquece a identidade do Legislativo perante a população.

A identidade visual ora proposta foi desenvolvida com base na **valorização dos elementos históricos e culturais do Município**, promovendo uma **releitura contemporânea** do brasão anteriormente utilizado. Foram preservados **traços simbólicos relevantes da identidade anterior**, como a representação do **mandacaru**, elemento característico do bioma local, o **arco celeste com referência às cores tradicionais** e os elementos naturais que remetem à paisagem regional, garantindo **continuidade histórica e reconhecimento popular**.

Ao mesmo tempo, a nova composição apresenta **significativa evolução técnica e estética**, com **simplificação das formas, harmonização cromática** e adoção de **traços mais limpos e institucionais**, adequados às exigências modernas de aplicação em meios digitais e impressos. O conjunto visual incorpora elementos que remetem diretamente ao **Poder Legislativo**, como o **livro e a balança**, simbolizando a função normativa, o **equilíbrio** e a **justiça**, além da inclusão de **tipografia contemporânea**, de fácil leitura e forte presença institucional.

A organização dos elementos foi pensada para assegurar **versatilidade de uso**, permitindo aplicação em diferentes formatos e plataformas, **sem perda de identidade ou legibilidade**, o que não era possível com a identidade anteriormente utilizada.

A nova identidade também reforça a **autonomia do Poder Legislativo Municipal**, ao estabelecer um **símbolo próprio**, distinto daquele vinculado ao Poder Executivo, atendendo aos princípios da **separação dos poderes** e da organização administrativa.

Ademais, a padronização visual contribui para a **transparência dos atos administrativos**, facilitando o reconhecimento imediato das comunicações oficiais pela população, em conformidade com a **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que reforça a necessidade de **publicidade e clareza** na divulgação dos atos públicos.

A inclusão dos anexos técnicos nesta Resolução garante **segurança jurídica e padronização na aplicação da identidade visual**, evitando distorções e assegurando uniformidade em todos os meios institucionais.

Por fim, registra-se o reconhecimento ao trabalho técnico desenvolvido pela equipe técnica, administrativa e a consultoria especializada para as atividades previstas nesta



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

Resolução ao profissional ou empresa do ramo, a ser contratado pela Câmara Municipal de Granito.

Diante do exposto, resta evidente o **interesse público** na aprovação da matéria, que representa **avanço administrativo, fortalecimento institucional e alinhamento às normas legais vigentes**.

Granito-PE, 17 de Março de 2026.

Aurílio Lacerda de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Granito

Francisco Leonel Ferreira Júnior
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Granito

Francisco Duarte Gabriel
1º Secretário

Ana Maria de Oliveira Peixoto Soares
2ª Secretária